



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830 – Fone: (86) 32167401

Ofício nº 072 /2015/GAB-PRES

Teresina, 30 de JANEIRO de 2015

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Avenida Marechal Castelo branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina – PI
LOCAL

Em, 03 / 02 / 2015

Assunto: **Envio de Resolução – Projeto de Lei**

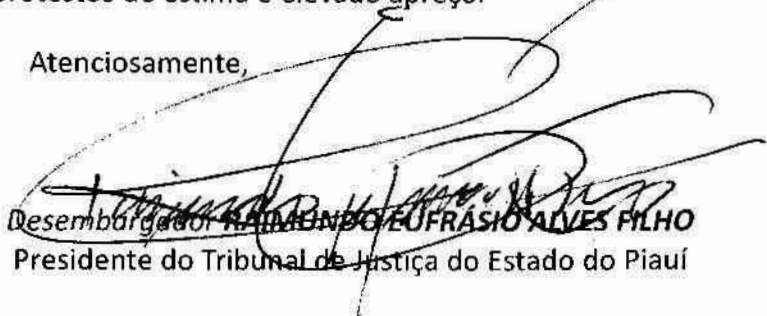
Enviado para
1º Secretário

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a **Resolução nº 001/2015**, de 29 de JANEIRO de 2015, que encaminha o **Projeto de Lei** que dispõe sobre o subsídio dos magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal e dá outras providências (RESOLUÇÃO APROVADA SOB O Nº 001/2015), para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Ciente de contar com o apoio de sempre dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

TERESINA-PI, 30.01.2015.
PARA LEXAÇÃO EM EXPEDIENTE


Raimundo Carlos Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LIDONDO EL... RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Em, 03/02/2015

Fernando Monteiro

Dispõe sobre os subsídios dos magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em sessão plenária realizada aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, prevista no art. 99, da Constituição Federal, e no art. 113, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, que estabelece o limite remuneratório do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.091, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a medida liminar proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº. 0006845-87.2014.2.00.0000, por intermédio do Conselheiro GILBERTO VALENTE MARTINS, que antecipou a eficácia do parágrafo único acrescido ao art. 11, da Resolução CNJ nº. 13/06, que estabelece "reajustamento automático do valor do subsídio da magistratura estadual";

CONSIDERANDO, por fim, a existência de suporte orçamentário para fazer face às despesas oriundas da presente resolução no exercício em curso, e a programação para os demais:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária Extraordinária, de Caráter Administrativo, realizada 15 de janeiro de 2013, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei, propondo reajuste dos subsídios dos magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, Piauí, 29 de janeiro de 2015.



Desembargador RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO
PRESIDENTE

Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Desembargador FERNANDO CARVALHO MENDES

Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACÊDO

Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

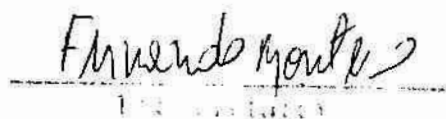
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO



ANEXO

LIDO Nº 1. PROJETO DE LEI Nº 01, de 03 de FEVEREIRO de 2015.

Em, 03/02/2015


1.º de 1.º de 1.º

Dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal e da Lei nº. 13.091, de 12 de janeiro de 2015, será de R\$ 30.471,10 (trinta mil e quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos).

Art. 2º Os subsídios dos demais membros do Poder Judiciário do Estado obedecerão ao disposto no anexo.

Art. 3º Os proventos dos magistrados aposentados e as pensões de seus dependentes serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma data.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 e maio de 2000, e surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

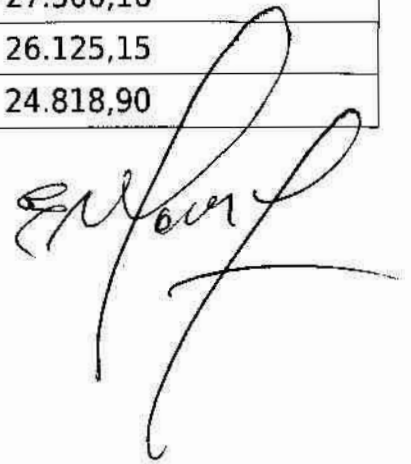
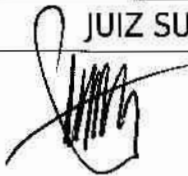
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, ____ de ____ de 2015.

ANEXO ÚNICO

TABELA

SUBSÍDIOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL	
MEMBROS DA MAGISTRATURA ESTADUAL	VALOR BASE REAJUSTADO (1º DE JANEIRO/2015) R\$
DESEMBARGADOR	R\$ 30.471,10
JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 28.947,54
JUIZ DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	R\$ 27.500,16
JUIZ DE ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 26.125,15
JUIZ SUBSTITUTO	R\$ 24.818,90





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROJETO DE RESOLUÇÃO – Encaminha Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Piauí que dispõe sobre o subsídio dos magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal e dá outras providências
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na Sessão Extraordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Senhor Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, foi **JULGADO** o processo.

DECISÃO: O Egrégio Tribunal Pleno, por votação unânime, **APROVOU**, sem ressalvas e nos moldes em que foi apresentado, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – Encaminha Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Piauí que dispõe sobre o subsídio dos magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal e dá outras providências (RESOLUÇÃO APROVADA SOB O Nº 001/2015)**

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Sebastião Ribeiro Martins e José Francisco do Nascimento.

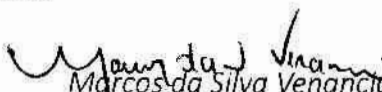
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro.

Impedimento/suspeição: Não houve.

Manifestação oral: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

 **SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em**
Teresina, 29 de janeiro de 2015.


Marcos da Silva Venâncio
Secretário do Tribunal Pleno